

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010
DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o artigo ao PL nº 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 15º. O Sistema Nacional de Educação articulado deve prover projeto pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior) construídos coletivamente, por todos os segmentos da comunidade, e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Educação deverá assegurar a participação coletiva de toda sociedade no desenvolvimento do projeto pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional, assim como destaca a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como forma de garantir a qualidade do ensino nas instituições.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

Deputado Chico Lopes
PCdoB - CE